DECRETO N. 22.098, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação do § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, alterado pelo Decreto nº 22.086, de 4 de julho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, alterado pelo Decreto nº 22.086, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 9º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. Os Ajudantes de Ordem, Agentes de Segurança e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício, estiverem acompanhando, em viagem, o Governador do Estado ou Vice-Governador, também farão jus ao recebimento das diárias correspondentes ao mesmo valor atribuído a essas autoridades.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador